

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº

03 / 2014 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.013.979/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa **MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº CNPJ nº 37.396.017/0006-24, Inscrição Estadual nº 07.383.897.004-03, com sede a ADE Conjunto 21, Lote 25, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.989-600, Telefone / Fax (61) 3399-9600/ 3399-9623, E-mail medcombsb@medcommerce.com.br apresentada por ANA LIDIA SANTOS DE FREITAS, portadora do RG nº 2158080 SSP/DF e inscrita no CPF nº 716.497.001-72.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 06/13), Proposta (fl. 37), Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/002970 (fl. 02), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação (DL nº 417/2013), às fls. 161/162, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/003435 (fl.166), e demais dispositivos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a Aquisição de Material de medicamentos do Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme especificações e quantitativos abaixo, consoante especificação do Projeto Básico (fls. 06/13), Proposta (fl. 37), Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/002970 (fl. 02), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação (DL nº 417/2013), às fls. 161/162, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/003435 (fl.166), **que passam a integrar o presente Termo.**

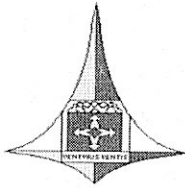
3.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	SES	DESCRIÇÃO	UN	QDE
01	8836	POLIMIXINA B INJENTAVEL500000UI FRASCO AMPOLA-USO EXCLUSIVO EM CASO DE PSEUDOMONA E ACINETOBACTER	FA	33.000

01



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



3.2. ENTREGA E PRÉ-RECEBIMENTO DO PRODUTO PELA SES/DF

3.2.1 O material objeto desse contrato será recebido:

- Provisoriamente: mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- Definitivamente: mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui as características consignadas no Termo de Referência e neste Contrato, ressalvados os casos de vícios não detectáveis no ato do recebimento, conforme estabelecido no item 11.1, VII.

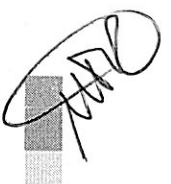
3.2.2 Os medicamentos deste Contrato não poderão ser encaminhados via correio

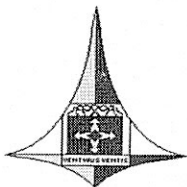
3.3. DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.3.1 Caberá à CONTRATADA, no momento da entrega do medicamento, atender ao que segue:

- Apresentar o medicamento com a embalagem em perfeito estado (em embalagem original íntegra - com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Os medicamentos deverão ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, os quais devem ser especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue;
- Todos os dados dos rótulos e bula devem estar em língua portuguesa;
- A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo, número da Ata de Registro de Preços (quando houver), Número da Autorização de Fornecimento de Material – AFM e quando se tratar de entrega parcelada, deverá ser indicado o número desta;
- Quando se tratar de medicamento sujeito ao regime de controle especial, os constantes da Portaria nº 344/98, a Nota Fiscal deverá distingui-los, sendo que deverá ser aposto, entre parênteses e após a descrição do medicamento, a lista a que pertence o medicamento, por exemplo, (C1);
- Caso o quantitativo entregue seja superior ao quantitativo definido na Nota de Empenho (muitas vezes necessário para se evitar o fracionamento da embalagem primária e/ou secundária), o fornecedor deverá encaminhar uma carta contendo justificativa do excedente e Nota Fiscal de Simples Remessa, para que possa ser legalizado tal recebimento;
- Os comprimidos, drágeas e cápsulas deverão ser entregues acondicionados em “blisters ou strips”, com exceção dos produtos que não possuem registro nem comercialização nessa apresentação;
- Os medicamentos devem conter em suas embalagens primárias: número do lote, data de validade, nome comercial (quando houver), denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida, conforme determina a RDC nº 71, de 22/12/09;

As bulas devem estar de acordo com a Resolução RDC nº 47, de 08/09/09. Os medicamentos em embalagem hospitalar devem conter um número mínimo de bulas que atenda à quantidade relativa ao menor período de tratamento discriminado na indicação do medicamento (RDC nº 47, de 08/09/09);





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Todos os lotes do medicamento entregues devem vir acompanhados de Laudo de Análise, emitido pela empresa titular do registro junto à ANVISA, o qual deve conter as referências farmacopeicas oficialmente reconhecidas;
- A embalagem secundária deve possuir de forma irremovível a frase em caixa alta: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", em conformidade com a RDC nº 71, de 22/12/09;
- O prazo de validade do(s) medicamento(s), no momento da entrega na SES/DF, deve ser de, no mínimo, 75% do prazo total de validade do lote do produto;
- Os medicamentos devem ser transportados por empresa autorizada e licenciada por órgão sanitário (documento deverá estar disponível no carro de transporte) e atender as Boas Práticas de Transporte. O transporte dos produtos farmacêuticos deve ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante, devendo haver um sistema de monitoramento de temperatura que possa ser verificado no recebimento. (Portaria nº 1.051 de 29/12/98).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral, em **até 10 dias**, a contar da assinatura do Contrato, conforme especificação na Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/003435 (fl.166), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

4.2.1 A CONTRADA deverá fazer a entrega os medicamentos na FARMACIA CENTRAL: Parque de Apoio – SES/DF, SAI/SAPS, BLOCO G, LOTE 6 CEP: 71215-000 – Brasília-DF durante no horário de 08 às 12 e das 14 às 17h.

4.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

4.4. E demais disposições constantes nos termos a Projeto Básico (fls. 06/13), Proposta (fl. 37), Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/002970 (fl. 02), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação (DL nº 417/2013), às fls. 161/162, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/003435 (fl.166).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

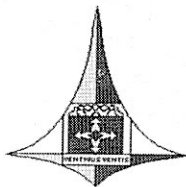
5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.683.000,00 (um milhão seiscentos e oitenta e três mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

ITEM	SES	DESCRIÇÃO	UN	QDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	8836	POLIMIXINA B INJETAVEL500000UI FRASCO AMPOLA-USO EXCLUSIVO EM CASO DE PSEUDOMONA E ACINETOBACTER	FA	33.000	51,00	1.683.000,00

03



Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	103.0362.0242160001
III	Elemento de Despesa:	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138003467
V	Valor Inicial	R\$292.050,00
VI	Nota de Empenho:	2013NE11065
VII	Data de Emissão:	24/12/2013
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	Ordinário

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento à contratada deverá ser realizado em prazo máximo de 30 dias, de acordo com as normas orçamentárias e financeiras do Distrito Federal.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

7.3. E demais disposições constantes nos termos a Projeto Básico (fls. 06/13), Proposta (fl. 37), Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/002970 (fl. 02), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação (DL nº 417/2013), às fls. 161/162, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/003435 (fl.166).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência por até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Não foi exigida garantia contratual, conforme previsto no Art. 56, caput, da Lei 8.666/1993.

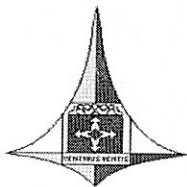
CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, contando a partir da data de apresentação da Nota de Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

10.3. Comunicar a CONTRATADA, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material objeto deste Contrato.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste Contrato e do Termo de Referência.

10.5. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES
E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Efetuar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência;
- VI. No caso de entregas programadas, comunicar a Administração, no prazo de 30 dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega dos materiais, os motivos que impeçam ou impossibilitem o seu cumprimento, se for o caso;
- VII. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máx. de 48 horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- VIII. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos a fim de assegurar manutenção da qualidade dos produtos transportados;
- IX. Responsabilizar-se pelo pagamento de taxa, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

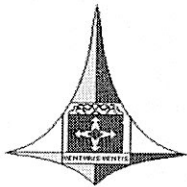
12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, Inexigibilidade a celebração de aditamento.



05

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3347-4433
E-mail: contratos.scs@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.2 E demais disposições constantes nos termos a Projeto Básico (fls. 06/13), Proposta (fl. 37), Pedido de Aquisição de Material (PAM) nº 5-13/002970 (fl. 02), Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação (DL nº 417/2013), às fls. 161/162, com fundamento no Inciso IV, Art. 24, c/c art. 26 da Autorização de Fornecimento de Material nº 5-13/003435 (fl.166).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

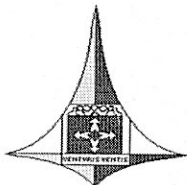
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de 01 de 2014.


RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Elias Fernando Miziara
Secretário de Estado de Saúde do DF
Substituto


ANA LIDIA SANTOS DE FREITAS
MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

TESTEMUNHAS

(Ass.) 
(Nome) **LUDIMILA COELHO**

(Ass.) 
(Nome) **JULIANA C. DE CARVALHO.**



07

